

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público para que o município de Montadas implemente providências necessárias a proibição do uso de fogueiras e fogos de artifícios como medida de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento à COVID-19 são medidas sanitárias para evitar a disseminação do SARS-CoV-2 no território municipal e que a infração à legislação municipal, Lei Municipal 287 de 25 de abril de 2001, pode acarretar em sanções administrativas, sem prejuízo de sanções de outra natureza ou em outra esfera de poder competente,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido as fogueiras e a queima de fogos de artifícios (acender, queimar e o uso) em todo perímetro urbano do município de Montadas durante todo o período junino e enquanto durar a situação emergencial em saúde pública decretada.

§1º A proibição do *caput* possui natureza de medida sanitária de enfrentamento à COVID-19 em todo território municipal.

§2º Os proprietários de imóveis rurais devem evitar ascender fogueiras e queimar fogos de artifícios próximo às residências, devendo-se respeitar um distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Art. 2º A infração à norma do artigo 1º deste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Vigilância Sanitária do município de Montadas – Lei Municipal 287, de 25 de abril de 2001, como:

- I – apreensão de fogos de artifício;
- II – remoção de fogueiras; e
- III – multa.

Parágrafo único. As medidas administrativas não exoneram os infratores de responsabilização nas esferas cíveis e criminais ou medidas administrativas em outras esferas de Poder.

Art. 3º As normas deste decreto serão fiscalizadas pela supervisão de vigilância sanitária do município de Montadas em cooperação com órgãos estaduais.

Art. 4º Determina que seja enviado ofício à Polícia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.

Art. 5º Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de prevenção e combate à COVID-19.

Art. 6º Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Montadas, 10 de junho de 2021.
58ª da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:91FD9CDC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM

CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.47/2021 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 24/05/2022 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: **ITYHY CONSULTORIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **01.502.402/0001-57**, sediado (a) na Rua Empresário Clovis Rolim, 2051, DCT Corporate – Torre Norte, Bairro dos Ipês, João Pessoa-PB, CEP: 58.033-454, com o valor total de **R\$ 57.650,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)** - CT nº **58.1.01/2021;****

Monteiro - PB, 24 de Maio de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:B26E49FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP15017/2021. **VIGÊNCIA:** até 02/06/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro/fundo municipal de saúde e: CT Nº 23101/2021 - 02.06.21 - A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - R\$ 309.936,72.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:655E279E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP15017/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP15017/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A SERTANEJA SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA - R\$ 309.936,72.

Monteiro - PB, 02 de Junho de 2021

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:6111C55A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.47/2021/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.47/2021**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS**, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: **ITYHY CONSULTORIA LTDA - CNPJ 01.502.402/0001-57**, com o valor

total de R\$ 57.650,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 24 de Maio de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:74F09488

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2021 AVISO DE
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO (REPLICADO
POR INCORREÇÃO)

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n.º 0013/2021 de 11 de janeiro de 2021, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga - **ONDE LÊ-SE:**
ACREDENCIADAS: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.948.697/0001-39; CEMOAN - CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 17.456.087/0002-90. - **LEIA-SE CORRETAMENTE: CREDENCIADAS:** CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.948.697/0001-39; CEMOAN - CENTRO MÉDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 17.456.087/0002-90 e ECOCLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 57.754.285/0001-73. **NÃO CREDENCIADA:** CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM inscrita no CNPJ: 30.431.360/0001-09, por descumprir as alíneas “j” e “q” do item IV do edital. Mais informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala das CPL, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min.

Pombal/PB, 09 de junho de 2021

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:FDACE3C8

GABINETE
LEI N.º 1.990 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

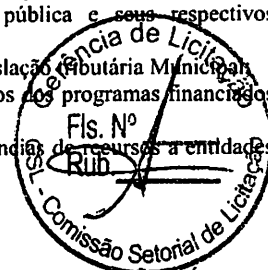
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;

- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Pombal e suas alterações para o exercício de 2022;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.



CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Poder Legislativo

modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

Poder Executivo

Estruturar, melhorar e ampliar a infraestrutura e serviços nas mais variadas esferas municipais:

Educação – promover uma educação de qualidade, interligando alimentação saudável, infraestrutura, transporte e ensino, garantindo o direito a educação no desenvolvimento da pré-escola, infantil, fundamental, com objetivo nas seguintes metas:

Garantir o acesso de todos a educação ampliando as oportunidades educacionais com foco na melhoria do ensino;

Realizar a busca ativa escolar para minimizar a taxa de analfabetismo funcional entre os alunos da rede;

Incentivar e motivar os profissionais da educação capacitando os professores e equipe pedagógica sobre a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

Saúde e saneamento – fortalecer a rede de saúde, com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito através da promoção e a proteção da saúde, da prevenção de agravos, do diagnóstico, o tratamento, da reabilitação e a manutenção da saúde, com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

Ampliar a oferta das ações e serviços de saúde, na zona urbana e na zona rural tendo uma saúde humanizada, digna e de respeito ao paciente;

Implementar e adequar a infraestrutura física da rede municipal de saúde para um melhor atendimento aos pacientes;

Ampliar o saneamento básico para prevenção de doenças, preservação ambiental, economia, desenvolvimento social.

Promoção e garantia de proteção à família – Assegurar que as políticas públicas e recursos sejam direcionados para a redução dos altos graus de desigualdade social, garantindo à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, na transversalidade das especificidades das pessoas com deficiência, visando à promoção e integração à vida comunitária, principalmente aos que possuem renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.